

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024  
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao art. 137 e Anexo XVI do Projeto de Lei Complementar nº 68 do ano de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 137.** Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos produtos hortícolas, frutas e ovos destinados à alimentação humana ou ornamentação, relacionados no Anexo XVI, com a especificação das respectivas classificações da NCM/SH.”

ANEXO XVI - PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À  
REDUÇÃO DE 100% DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Ovos da subposição 0407.2 da NCM/SH;                                                                                                                                                                                                     |
| 2    | Produtos hortícolas (exceto Cogumelos e trufas) das posições <b>06.01, 06.02, 06.03, 06.04</b> , 07.01, 07.02, 07.03, 07.04, 07.05, 07.06, 07.07, 07.08, 07.09 e 07.10, exceto os produtos classificados na subposição 0709.5 da NCM/SH; |
| 3    | Frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes classificadas nas posições 08.03, 08.04, 08.05, 08.06, 08.07, 08.08, 08.09, 08.10 e 08.11 da NCM/SH.                                   |

JUSTIFICATIVA

Produtores de flores são em sua maioria agricultura familiar (70%). 99% dos produtores são pessoas físicas. 50% da mão-de-obra é feminina, chegando a 60% em algumas localidades. Geram 272 mil empregos diretos, 800 mil empregos indiretos. Empregabilidade muito alta se comparada a outras culturas do agro, em torno de 15 pessoas por hectare. Estimulam a fixação do homem e principalmente da mulher no campo, bem como o cooperativismo.



Os produtores afetados produzem flores e plantas ornamentais. A carga tributária atual de flores (80% do setor) é de 0% de ICMS. E a carga tributária de plantas ornamentais (20% do setor), paga cerca de 3,75% de ICMS (média ponderada em razão do que é tributado em alguns estados com uma alíquota de até 18%). Se não forem considerados hortícolas terão um aumento de 700%, de 3,75 para 27%!

Devemos manter esta carga assegurando que flores e plantas ornamentais sejam mantidas como produtos hortícolas, com redução de 100% das alíquotas.

Porque flores e plantas ornamentais são considerados hortícolas?

A Embrapa emitiu Nota Técnica em 2023 definindo que apesar de não serem utilizadas, em sua maioria, para fins alimentares, flores e plantas ornamentais também são consideradas hortícolas. Isso porque elas são cultivadas de forma semelhante a outras plantas hortícolas, como hortaliças e frutas. Horticultura se refere ao tipo de manejo dessa cultura, são as espécies cultivadas em jardim e abrange tanto a olericultura (hortaliças), como a fruticultura e floricultura. O periódico técnico científico da Sociedade Brasileira de Flores e plantas Ornamentais é nominada "Ornamental Horticulture" (Horticultura Ornamental).

**DEPUTADO JOÃO DANIEL – PT/SE**  
*VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV*

**DEPUTADO NILTO TATTO – PT/SP**  
*VICE-LIDER – Fdr PT-PCdoB-PV*

**DEPUTADO ODAIR CUNHA – PT/MG**  
*LIDER DA Fdr PT-PCdoB-PV*





Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247204322000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247204322000, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS) - LÍDER do PSB

Apresentação: 10/07/2024 10:31:06.483 - PLEN  
EMP 559 => PLP 68/2024

**EMP n.559**

